



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.003 - SP (2016/0125099-6)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA**
ADVOGADOS : **FABRÍCIO PELOIA DEL ALAMO - SP195199**
: **MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS - SP321985**
AGRAVADO : **MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**
PROCURADOR : **EDNILSON ROBERTO MAGRINI - SP170922**
INTERES. : **ENGEPOL GEOSSINTETICOS LTDA**
ADVOGADO : **MARIA IRACEMA DA SILVA - SP094582**
INTERES. : **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D OESTE**
ADVOGADOS : **PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JUNIOR - SP275263**
: **SAMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP281277**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115 DO STJ. APLICAÇÃO.

1. Conforme estabelecido no Enunciado Administrativo n. 5 desta Corte, "nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo Código de Processo Civil".
2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115 do STJ).
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2016 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.003 - SP (2016/0125099-6)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por MACCAFERRI DO BRASIL LTDA contra decisão da lavra do em. Ministro Presidente desta Corte que não conheceu do recurso especial em razão de o recorrente não ter juntado a cadeia completa de procurações, aplicando o teor da Súmula 115 do STJ (e-STJ fls. 151/152).

Sustenta a agravante ser inaplicável aquele enunciado sumular, sob o argumento de que figurou como parte interessada no agravo de instrumento interposto pelo Município/agravado, a quem incumbia a juntada de cópia da procuração.

Aduz que, a teor do disposto no art. 932, parágrafo único, do CPC/1973, dever-se-ia ser-lhe concedido prazo para sanar o vício, prestigiando-se a prolação de decisão de mérito.

Requer seja reconsiderada a decisão agravada ou submetida a questão ao Órgão colegiado.

Contrarrazões.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.003 - SP (2016/0125099-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

De início, anoto que, nos termos do Enunciado Administrativo n. 5 desta Corte, "nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo Código de Processo Civil".

Feito tal registro, observo, em que pese aos argumentos expendidos, não há como modificar o *decisum* impugnado, por remanescer a falta de procuração do subscritor do recurso excepcional.

O fato de ter haver figurado como interessada no agravo de instrumento interposto na origem pelo agravado não desobriga a agravante de juntar cópia da procuração outorgada aos seus patronos para fins de interposição do especial.

Sobre o tema, o STJ firmou compreensão de que a "regularização da representação processual é dever do recorrente, cabendo à parte interessada juntar cópia do instrumento procuratório ou de novo mandato no ato da interposição do recurso especial" (AgRg no AREsp 576.255/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 28/03/2016).

Assim, prevalece a decisão que rejeitou os aclaratórios, prestigiando-se o teor do enunciado da Súmula 115 do STJ, *in verbis*: "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0125099-6

AgInt no
AREsp 927.003 / SP

Números Origem: 20140000409255 20505472520148260000 3025/2008 30252008 731/2008 7312008

PAUTA: 18/10/2016

JULGADO: 18/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: FABRÍCIO PELOIA DEL ALAMO - SP195199 MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS - SP321985
AGRAVADO	: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
PROCURADOR	: EDNILSON ROBERTO MAGRINI - SP170922
INTERES.	: ENGEPOLO GEOSINTETICOS LTDA
ADVOGADO	: MARIA IRACEMA DA SILVA - SP094582
INTERES.	: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D OESTE
ADVOGADOS	: PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JUNIOR - SP275263 SAMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP281277

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: FABRÍCIO PELOIA DEL ALAMO - SP195199 MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS - SP321985
AGRAVADO	: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
PROCURADOR	: EDNILSON ROBERTO MAGRINI - SP170922
INTERES.	: ENGEPOLO GEOSINTETICOS LTDA
ADVOGADO	: MARIA IRACEMA DA SILVA - SP094582
INTERES.	: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D OESTE
ADVOGADOS	: PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JUNIOR - SP275263 SAMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP281277

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.